



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## LEI Nº 3.412, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o dever dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias em relatar casos de flagrante ou de indícios de maus tratos animal, assim como de violência contra crianças, idosos e mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias devem relatar formalmente e de forma célere, ao seu superior hierárquico, os casos de flagrante ou de indícios da ocorrência de maus-tratos aos animais, assim como de violência contra crianças, idosos e mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas residências em que visitarem durante o expediente de trabalho, inclusive com o endereço da localidade.

Art. 2º De posse das informações transmitidas pelo agente, inclusive o endereço da ocorrência, o superior hierárquico deverá retransmitir o caso, de forma célere, para a autoridade policial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, via decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

  
**IAGO MELLA**  
Presidente

PUBLICADO no DOC/TCE-MT, em:  
21/07/2023

Edição 3057 Página 05

  
Assinatura/matricula

**CARINE MARIA STRIEDER**  
Gestor Legislativo  
Matrícula nº36